

PROGEFORO - RECEBIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEIS

DESCRIÇÃO	FINALIDADE	PAGA CUSTAS?	O QUE FAZER?
ORIUNDA DE UMA COMARCA DE PERNAMBUCO	CITAÇÃO Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender. Se quando o Mandado de Citação é expedido na comarca de Origem e o réu não é encontrado, então a citação não se concretizou, portanto NÃO HOUVE Citação. Sendo assim, a citação no novo endereço (através de precatória) deverá ser considerada Citação Inicial	Independente da Parte gozar de Justiça Gratuita ou for Privada, NÃO PAGA CUSTAS	DISTRIBUIR
ORIUNDA DE UMA COMARCA FORA DE PERNAMBUCO	CITAÇÃO Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender. Se quando o Mandado de Citação é expedido na comarca de Origem e o réu não é encontrado, então a citação não se concretizou, portanto NÃO HOUVE Citação. Sendo assim, a citação no novo endereço (através de precatória) deverá ser considerada Citação Inicial	Se não houver informação sobre Justiça Gratuita, PAGA CUSTAS	Enviar Ofício solicitando informações se a Parte é beneficiária de Justiça Gratuita; Caso contrário, deverá ser recolhido o valor das Custas. NÃO DISTRIBUIR. Só depois do pagamento
ORIUNDA DE UMA COMARCA DE PERNAMBUCO OU ORIUNDA DE UMA COMARCA FORA DE PERNAMBUCO	INTIMAÇÃO ou PENHORA ou AVALIAÇÃO ou DILIGÊNCIAS ou QUALQUER OUTRO ATO	Se não houver informação sobre Justiça Gratuita, PAGA CUSTAS	Enviar Ofício solicitando informações se a Parte é beneficiária de Justiça Gratuita; Caso contrário, deverá ser recolhido o valor das Custas. NÃO DISTRIBUIR. Só depois do pagamento

LEMBRANDO: PRECATÓRIAS CRIMINAIS NÃO PAGAM CUSTAS!!!!

OBSERVAÇÕES:

- As despesas devidas para o cumprimento das cartas precatórias **EXECUTÓRIAS** serão pagas, integralmente, anteriormente à distribuição, ressalvada a hipótese de seu trâmite demandar alguma despesa adicional não abrangida pelo preparo prévio, caso em que a complementação deverá ser feita após o cumprimento do expediente
- As despesas devidas para cumprimento das cartas precatórias **AVALIATÓRIAS** são pagas em dois momentos distintos:
 - a) no ato da distribuição, recolhe-se o valor correspondente às custas mínimas;
 - b) após a avaliação, calculam-se as custas finais com base no item I, "a", da Tabela B da Lei nº 11.404/96, incidente sobre o valor atribuído ao bem avaliado, subtraindo-se a importância recolhida a título de despesas iniciais.